

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20241001/0001-02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
A E A
EMPRESA

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Maria Vieira Lima Coelho, Matrícula Funcional nº --, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20241001/0001-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001.12.12.2024-SEMED, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL E URBANO PARA O MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem

vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que o fornecimento tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. ESPECIFICIDADES DO OBJETO

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - matriculados no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, residentes na zona rural e urbana do Município de Russas;

ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL - matriculados no Ensino Médio residentes na zona rural e urbanado Município de Russas;

ACOMPANHANTES DE ALUNOS - nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, mediante justificativa e comprovação apresentada através de laudo médico, psicológico ou psiquiátrico, poderá haver inclusão de acompanhantes de alunos com deficiência física, sensorial ou mental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED emitir a autorização ou convocação;

ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - residentes na zona rural e urbana matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil Filantrópicos e Escolas Municipais do Município de Russas.

2. Os alunos da Educação Infantil na faixa etária de **zero a três anos** a serem transportados, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados pelo pai ou mãe ou responsável maior de idade (18 anos), uma vez que não haverá um monitor para cada criança.

O aluno usuário do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município de Russas poderá se deslocar **até 2,0Km** do seu local de residência até o ponto de embarque determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED.

Quando houver, no trajeto percorrido pelo aluno até o ponto de embarque, obstáculos físicos como rodovias, rios, fundos de vale ou outros que obriguem o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo, ou quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque para menor de 2,0Km.

TRANSPORTE DE PROFESSORES

Considerando as rotas e itinerários, obedecendo os horários escolares e a lotação máxima do(s) veículo(s), poderão ser transportados, com a devida autorização do ente municipal, Professores e Servidores Municipais à Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED que:

3. Se deslocam da zona urbana até as escolas localizadas na zona rural do Município de Russas;
4. Se deslocam da zona rural até as escolas localizadas na zona urbana do Município de Russas;

Se deslocam da zona rural até as escolas localizadas na zona rural do Município de Russas, vez que existem casos de professores e servidores que residem em um Distrito na zona rural e laboram em unidade escolar de outro Distrito na zona rural.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O transporte escolar será executado pela CONTRATADA nas áreas rural e urbana pertencentes ao limite do Município de Russas, com veículos e mão de obra específicos para transporte de escolares, conforme rotas previamente definidas pela CONTRATANTE, cuja descrição consta neste Termo Contratual, sendo considerado as especificações a seguir:

ROTAS

Entende-se rota como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;

As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Termo de Referência;

É facultado à CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade conforme o Projeto de Execução;

O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota poderá acontecer em horários e turnos diferentes;

Numa mesma rota são possíveis vários itinerários, feitos por diferentes veículos;

Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;

Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota:

- Origem/Ponto Inicial: Início da rota;
- Destino/Ponto Final: Término da rota;

Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:

- O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota;
- O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;

A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários da CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;

Serão realizadas alterações nas rotas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:

- **Houver criação de rotas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;**
- **Houver acréscimo de quilometragem em uma rota já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;**
- **Houver supressão de rotas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;**
- **Houver supressão de quilometragem em uma rota já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;**

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, rotas e itinerários, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**;

Caso a CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de nova rota, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

Caso a CONTRATADA constatar a necessidade de alteração nas rotas, poderá, através de ofício, apresentar sugestões de alterações as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE;

Enquanto se procede a análise, o serviço deverá continuar a ser executado nos termos do Projeto de Execução anterior;

Em qualquer situação de alteração do Projeto de Execução, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar à CONTRATANTE as documentações descritas neste Termo de Referência, a fim de que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto;

MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA: MOTORISTA/CONDUTOR

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente, devendo o motorista/condutor:

- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos para condutor de veículo conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII, Art. 138;
- Ser habilitado na categoria compatível com o veículo a ser conduzido;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Não possuir registro de Certidão Positiva do Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais), relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

Ao Motorista / condutor ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

- Portar armas de qualquer espécie;
- Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
- Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
- Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
- Executar a atividade de venda em benefício próprio;
- Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";
- Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- Executar transporte de passageiros não autorizados pela CONTRATANTE, caracterizando "carona";
- Executar transporte de terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;
- Estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais predeterminados, exceto em circunstâncias emergenciais;
- Transportar crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro (art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98);
- Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;

Constituem obrigações do condutor do veículo:

- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;
- Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- Manter a ordem no interior do veículo;
- Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante;
- Comunicar à SEMED, ou a Direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
- Usar uniforme;
- Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- Conversar com os alunos (a) somente o estritamente necessário;
- Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução;
- Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos.
- Preencher a Planilha de Registro de Frequência sempre no embarque do aluno, ou seja, quando o aluno embarcar para ir à escola e quando embarcar para retornar para casa.

Informar e questionar a Equipe Gestora da unidade escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para a volta para casa, exceto por orientação da equipe gestora da unidade escolar.

VEÍCULO

TIPO: Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente:

N	TIPO DE VEÍCULO
1	ÔNIBUS
2	MICRO-ÔNIBUS
3	UTILITÁRIOS: VANS E VW KOMBI
4	PASSEIO: SUV
5	PASSEIO: SEDAN OU HATCH

CAPACIDADE: Deverá ser respeitada rigorosamente a lotação mínima e máxima dos veículos, conforme estabelecido pelas regras de trânsito, cabendo a CONTRATADA, adequar o veículo de acordo com o número de alunos atendidos nos itinerários:

- ÔNIBUS: rotas de 32 (trinta e dois) a 48 (quarenta e oito) usuários;
- MICRO-ÔNIBUS: rotas de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) usuários;
- UTILITÁRIOS (VANS E VW KOMBI): rotas de 14 (quatorze) a 20 (vinte) usuários;
- PASSEIO (SUV): rotas de 06 (seis) a 07 (sete) usuários;
- PASSEIO: SEDAN OU HATCH: rotas de 01 (um) a 05 (cinco) usuários.

IDADE MÁXIMA: Deverá ser considerada a idade máxima de:

Veículos do tipo passeio (SUV, Sedan e Hatch): Deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de idade a contar do ano de sua respectiva fabricação;

Veículos do tipo utilitários (Vans e VW Kombi): Deverão ter no máximo 10 (dez) anos de idade a contar do ano de sua respectiva fabricação;

Veículos do tipo micro-ônibus e ônibus: Deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de idade, a contar do ano de sua respectiva fabricação;

o	N	TIPO DE VEÍCULO	IDADE MÁXIMA A CONTAR DO ANO DE SUA RESPECTIVA FABRICAÇÃO
	1	ÔNIBUS	15 (QUINZE) ANOS
	2	MICRO-ÔNIBUS	
	3	UTILITÁRIOS: VANS E VW KOMBI	10 (DEZ) ANOS
	4	PASSEIO: SUV	05 (CINCO) ANOS
	5	PASSEIO: SEDAN OU HATCH	

SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR

Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de rastreamento veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos.

Para a CONTRATADA, a utilização do Sistema de Rastreamento Veicular vem a promover economia de combustível, pneus e manutenção com a correta utilização dos veículos, representando, também, fator de segurança;

Os veículos utilizados na prestação de serviços deverão estar equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário;

Os requisitos funcionais mínimos do Sistema de Rastreamento devem contemplar fornecimento de relatórios quanto ao cumprimento de roteiros de cada itinerário contendo:

- Identificação da Contratada e identificação do veículo;
- Registro de atividade do veículo por data e horário, contemplando o período das 00h00 à 23h59 da data de execução;

- Velocidade desenvolvida (geração do evento “excesso de velocidade”);
- Posição/coordenada geográfica;
- Logradouro/endereço de posição;
- Hodômetro;
- Tempo de condução e descanso (ignição ligada/desligada), paradas não programadas (geração do evento “excesso de tempo parado em área não prevista”);
- Emissão de mapa que mostre todo o trajeto percorrido pelo veículo na data da execução;
- A Contratada deverá disponibilizar uma senha de acesso ao Sistema de Rastreamento para que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar – SEMED possa acompanhar a execução e emitir relatórios dos veículos contratados sempre que julgar necessário. Ressalta-se que tal senha será criada exclusivamente para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar – SEMED, que será a responsável pela mesma e, ainda, que dará acesso somente aos veículos constantes no Projeto de Execução da Contratada.

TACÓGRAFO

A utilização do tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) é obrigatório conforme Art. 105. do Código de Trânsito Brasileiro, portanto:

- Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.
- Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

TROCA DE VEÍCULOS

Nestes casos deverão ser adotados os seguintes procedimentos, conforme as especificações / necessidades abaixo:

- **ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO NO QUANTITATIVO DE USUÁRIOS:** Considerando que o quantitativo de usuários especificado constitui apenas uma estimativa máxima, sendo o mesmo flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência, o que acarreta inclusão ou exclusão de usuários e outras situações afins, havendo a necessidade de troca do veículo utilizado por outro de capacidade maior ou menor, deverão ser observados os procedimentos descritos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a documentação descrita neste Termo de Referência.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- Projeto de Execução;
- Relação de Veículos e Motoristas;
- Documentos do veículo;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa

proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

- Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
- Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida.
- Possuir autorização para o serviço de transporte escolar.
- Documentos do condutor (se houver alteração do mesmo):
 - Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
 - Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria correspondente ao veículo conduzido, constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro.
 - Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
 - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Russas ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
 - Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
 - Fotocópia do exame toxicológico.
- Planilha de Composição de Custos;
- O valor unitário do quilômetro e o valor total será o registrado na proposta apresentada pela empresa no pregão da referida contratação;
- Para fins de pagamento, o valor será o estipulado na Planilha de Composição de Custos, que deverá especificar o seguinte:
 - o COMPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE MÃO DE OBRA (MOTORISTAS), com base na Convenção Coletiva vigente:
 - Composição da Remuneração
 - Salário Base;
 - Benefícios Mensais e Diários
 - Auxílio
 - Outros
 - Insumos diversos
 - Uniformes (Calça e Camisa)
 - Equipamentos de proteção Individual - EPI (Calçado de Couro)
 - Encargos Sociais e Trabalhistas
 - Encargos Sociais e Trabalhistas, com base na Tabela vigente;
 - o COMPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE VEÍCULOS:
 - Depreciação
 - Preço de Aquisição
 - Valor da Depreciação (Em Percentual)
 - Combustível
 - Preço do Litro

- Estimativa de km Rodados
- Número de Km Rodados com um Litro
- Manutenção, Lubrificação, Pneus e Lavagem
 - Custo do Equipamento
 - Custo de Manutenção na Vida Útil (%) 80,00%
 - Vida útil em meses
- Custo com Licenciamento
 - Seguro total
 - IPVA/Seguro Obrigatório (Em Percentual)
 - Outro (Inspeções, ETC.)
- Despesas Administrativas
 - Custo de Despesas Administrativas
 - Lucro (Em Percentual)
- Impostos
 - Cofins (Em Percentual)
 - Pis (Em Percentual)
 - ISS (Em Percentual)
 - Outros

ADAPTAÇÃO OU DESADAPTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ACESSÍVEL

Considerando inserção/exclusão de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, havendo a necessidade de troca de veículo por outro devido a adaptação/desativação da adaptação, deverão ser observados os procedimentos descritos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, a documentação descrita neste Termo de Referência.

RENOVAÇÃO DA FROTA

A substituição do veículo, quando motivada pela renovação da frota, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, sendo anexadas a documentação descrita neste Termo de Referência.

FATO SUPERVENIENTE TEMPORÁRIO

Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, **motivada por ocorrência relacionada a avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins**, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

- Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;
- De categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento, sendo obrigatório constar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, e ter anexada a documentação descrita neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE deverá acompanhar, a partir do recebimento do Ofício da CONTRATADA, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, sendo que, findo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá, imediatamente, retornar o veículo à plena execução do serviço na rota;

Caso o veículo substituto temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas a finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto a CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido;

Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a substituição definitiva do mesmo;

Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, **motivada por fatores que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes ou qualquer outra situação afim**, havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro alternativo, que atenda a execução do serviço, deverá ser observado o seguinte procedimento:

Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

- Da mesma categoria ao substituído;
- De categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento, tendo anexadas a documentação descrita neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE deverá acompanhar, a partir do recebimento do Ofício da CONTRATADA, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, sendo que, findo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá solicitar o retorno do veículo à plena execução do serviço na rota;

Caso o veículo substituto seja de categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, deverá ser anexada, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto, não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

Caso persista a permanência do fato gerador da causa de impedimento de utilização do veículo, sendo necessária sua substituição por outro alternativo, poderá haver prorrogações de prazo de utilização alternativa na periodicidade de 30 (trinta) dias sucessivamente;

Na situação de urgência e emergência, **que não ultrapasse o dia da ocorrência do evento**, motivada por:

- Ocorrências relacionadas a avarias mecânicas, adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar;
- Ocorrências que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes ou qualquer outra situação afim;

A CONTRATADA está autorizada a substituir o veículo de imediato, por outro:

- Da mesma categoria ao substituído;
- De categoria diferente e em número suficiente para atendimento da demanda de usuários, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, imediatamente a partir da constatação da necessidade do procedimento, tendo anexada a documentação descrita neste Termo de Referência.

A CONTRATANTE deverá acompanhar, após recebimento da comunicação, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, e cobrar a DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituto, não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

FATO SUPERVENIENTE DEFINITIVO

Caso o veículo se encontre nesta condição motivada por ocorrências relacionadas a avarias mecânicas, impossibilidade de adaptações/adequações estabelecidas para transporte escolar, roubos, sinistros ou afins que o tornem impróprio definitivamente à plena execução do objeto;

Deverá a CONTRATADA realizar a troca imediata do veículo, de forma a não causar prejuízos a CONTRATANTE, por veículo:

- Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;

A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada pela CONTRATADA através de Ofício à CONTRATANTE, bem como, justificada através de documentação comprobatória, como: Boletim de Ocorrência, Laudo Técnico Mecânico, Laudo de Perda Total ou documento Baixa por Sucata ou Perda Total emitido pelo Detran, imediatamente a partir da constatação da necessidade do procedimento;

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED, em até 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento de comunicação por parte da CONTRATADA, tomar as providências necessárias ao caso para constatação da veracidade do apresentado e justificado, sendo que, se julgar necessário, procederá verificação "in loco" das condições do veículo, procedendo vistoria, se for o caso, excetuando-se a indisponibilidade do bem em caso de roubo;

As verificações e vistorias, obrigatoriamente, se necessárias, deverão ser realizadas por servidor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED;

Poderão ser realizadas ou acompanhadas por demais servidores de outros setores ou órgãos de controle, se for o caso;

Após procedidas as providências iniciais, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED deverá retornar à CONTRATADA Ofício de aceite, em até 24 (vinte e quatro) horas, decorridos os 03 (três) dias de prazo inicial;

Neste período, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento com veículo substituto, conforme descrito no item **FATO SUPERVENIENTE TEMPORÁRIO**;

A CONTRATADA será responsável pela adequação do veículo, encaminhando, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a documentação descrita neste Termo de Referência.

DOCUMENTOS MENSAIS PARA FINS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução:

- Planilhas de Quilometragem de cada rota, contendo: identificação da rota percorrida, tipo/modelo/ano do veículo utilizado, número de usuários previstos, número de usuários transportados diariamente, quilometragem total prevista e quilometragem efetivamente rodada por dia.
 - o A Planilha de Quilometragem de cada linha deverá ser apresentada assinada pelo motorista e pelo proprietário ou pelo preposto da empresa, bem como carimbada e assinada pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) atendida(s).
- Planilha de Registro de Frequência contendo a relação nominal dos alunos (sendo uma para cada unidade escolar) preenchida diariamente e assinada pelo motorista responsável.
 - o A Planilha de Registro de Frequência de cada linha deverá ser apresentada assinada pelo motorista, bem como carimbada e assinada pelo(s) diretor(es) da(s) unidade(s) atendida(s).
- Resumo Mensal contendo todas as informações referentes a execução de cada linha durante o mês de referência, sendo:
 - o Resumo Mensal do Custo Fixo;
 - o Resumo Mensal do Custo Variável.

DOCUMENTOS APRESENTADOS A QUALQUER TEMPO A CRITÉRIO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério (e a qualquer tempo), poderá solicitar dados e documentos adicionais à CONTRATADA, os quais deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar - SEMED.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **É possível a subcontratação.** A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante.

4.2. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada. A proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 70% (setenta por cento) admitido pela Administração, com a anuência prévia do gestor do contrato.

4.3. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

4.4. A contratada deverá solicitar formalmente à SEMED os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.5. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da SEMED, que exigirá contrato firmado entre a vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência e autorização expressa da SEMED.

4.6. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação.

4.7. O contrato firmado entre a contratada e a subcontratada será apresentado à SEMED, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

4.8. Nesse contrato deverá estar expresso que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executadas pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

4.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da contratante com os subcontratados.

4.10. À contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

4.11. Os veículos a serem sublocado(s) passarão por inspeção de vistoria, realizada por membro da SEMED, para que os mesmos possam dar atesto, de que os veículos a serem sublocados encontram-se aptos a realizar a prestação de serviços, de acordo com as condições deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste processo administrativo será proveniente dos recursos da Secretaria contratante e, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria contratante, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida o contratado para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento o contratado em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme este Termo Contratual, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas específicas;

8.2. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações através de notificação a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas encontrados na execução dos serviços;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

8.4. Fornecer e rever os itinerários para a execução dos serviços sempre que necessário;

8.5. Solicitar, sempre que preciso, o veículo contratado para vistorias e outras verificações que se façam necessárias;

8.6. Responsabilizar-se pelas providências quanto as reclamações e sugestões de usuários, diretores, comunidade e motoristas;

8.7. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes neste Termo Contratual;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.9. Observar para que acréscimo/supressão no objeto sejam de até 25% do serviço nos processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1, da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações legais;

8.10. Solicitar o acompanhamento da medição pelo Gestor de Contratos, por servidor designado pela SEMED ou outros dependendo do caso, quando se fizer necessário;

8.11. Garantir que o transporte escolar seja executado pela CONTRATADA na área pertencente ao limite das rotas preestabelecidas, com veículos específicos para transporte de escolares, obedecendo a lotação máxima do veículo;

8.12. Garantir que os veículos utilizados sejam inspecionados semestralmente pela SEMED para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

8.13. Recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com o projeto de execução apresentado;

8.14. Solicitar os serviços conforme o Calendário Escolar ou necessidade da SEMED;

8.15. Conferir, ao término do mês de execução, se a(s) Planilha(s) de Quilometragem se encontra(m) devidamente assinada(s) pelo(a) diretor(a) do Estabelecimento de Ensino;

8.16. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, com antecedência de até 07 (sete) dias corridos, da possível suspensão da prestação dos serviços no períodos de recesso das unidades escolares;

8.17. Comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os recessos ou suspensões de aulas/expediente, para que não haja prejuízos a CONTRATADA;

8.18. Autorizar as inclusões e as exclusões de usuários no serviço de transporte escolar;

8.19. Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;

8.20. À CONTRATANTE, ficam expressamente proibidas as seguintes:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA (motoristas), exceto em situações emergenciais que representem risco aos usuários;
- b) Direcionar a contratação de pessoa para trabalhar na CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização desses em atividades distintas ou paralelas daquelas previstas no objeto da contratação;
- d) Considerar os veículos da CONTRATADA como propriedades da SEMED, utilizando os mesmos para eventualidades específicas com objeto diverso do contratado;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. GERAIS

- É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

- Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Russas para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;
- Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. DAS ESPECÍFICAS

- Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação;
- Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela SEMED;
- Responsabilizar e realizar o transporte escolar apenas e tão somente em atendimento aos usuários descritos neste Termo Contratual;
- Não permitir embarque de usuário sem autorização, mesmo que a pedido da direção da unidade escolar;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização da CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- Efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado;
- Não permitir o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados, isentando a CONTRATADA de qualquer custo excedente;
- Obedecer aos horários de chegada e partida;
- Realizar o percurso de forma que o usuário chegue à escola de destino no mínimo 05 (cinco) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;
- Fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;
- Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os

informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados;

- Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços;
- Cumprir rigorosamente o itinerário contratado, salvo em casos de impedimento da via, justificando posteriormente o motivo do desvio;
- Manter os serviços em funcionamento, substituindo o veículo titular por outro com as mesmas características, nas mesmas condições e requisitos determinado pela Contratante, com anuência da SEMED, podendo a mesma autorizar ou vetar o veículo;
- Ter pleno conhecimento do trajeto, das condições das vias, dos pontos de embarque e desembarque dos alunos;
- Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar;
- Comunicar imediatamente, por escrito, à SEMED, a necessidade de substituição do condutor ou do veículo, não sendo permitida a execução do contrato de forma diferente da prevista no Projeto de Execução e na Relação de Veículos, Motoristas sem a devida comunicação e justificativa antecipada;
- Em caso de substituição do motorista e/ou veículo, somente deverá ser feito por profissionais que atendam a todos os requisitos previstos e necessários;
- Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático.
- Realizar o transporte escolar somente de alunos autorizados e informados pela CONTRATANTE;
- Não permitir acréscimo ou exclusão de usuário a pedido da direção da unidade escolar;
- Transportar o usuário sentado dentro do veículo, não sendo admitido, em hipótese alguma, usuários em pé;
- Executar a prestação de serviços de acordo com o descrito neste Termo Contratual, bem como de acordo com o previsto no Projeto de Execução e na Relação de Veículos e Motoristas apresentados pela CONTRATADA, sendo que nos casos de modificação ou alteração na execução, para fins de pagamento, as alterações serão considerados apenas após formalização de TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO;
- Garantir que o transporte escolar seja executado na área pertencente ao limite das rotas preestabelecidas, com veículos específicos para transporte de escolares, obedecendo à lotação máxima do veículo;
- Garantir que os alunos não tenham prejuízos pedagógicos, em específico a não oferta do transporte escolar, adotando as providências necessárias descritas neste Termo Contratual conforme for o caso;
- Realizar as trocas de veículos somente nos casos e condições descritos neste Termo Contratual;
- Dispor de veículo adaptado, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, para atendimento das rotas em que houver alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida;
- Realizar troca para veículo adaptado, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, nas condições e prazos descritos neste Termo Contratual,

- havendo a inserção na rota de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida;
- Responsabilizar-se pelas inspeções semestrais dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB), encaminhando cópia à SEMED;
 - Realizar a substituição ou troca de qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria ou execução do serviço, houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com o projeto de execução apresentado;
 - Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
 - Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar, não permitindo o acúmulo de poeira ou sujeira;
 - Manter durante toda a execução do objeto, estrutura física local com representante, no município de Russas-CE, para execução dos serviços contratados, bem como manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - Manter/dispôr de local (garagem ou equivalente) para guarda diária de seus veículos;
 - Dispôr de veículos reserva para atender as necessidades de substituição(ões), conforme expressas no item 10, deste Termo Contratual, ou outras que venham surgir.

A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas:

- Uniforme padronizado para motorista;
- Crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e os dados pessoais do funcionário;
- Zelar para que o motorista esteja devidamente trajado, asseado e de forma apresentável à plena execução do serviço;
- Orientar o motorista a denunciar eventuais casos de bullying que porventura estejam ocorrendo no período de execução do transporte escolar;
- Orientar o motorista a comunicar à CONTRATANTE qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- Orientar o motorista a dar atendimento adequado, bem como, auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;

9.3- DO MOTORISTA/CONDUTOR DE VEÍCULO

- Ao Motorista / condutor ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:
- Portar armas de qualquer espécie;
- Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
- Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
- Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;

- Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
- Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
- Executar a atividade de venda em benefício próprio;
- Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;
- Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- Executar transporte de passageiros não autorizados pela CONTRATANTE, caracterizando “carona”;
- Executar transporte de terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;
- Estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais predeterminados, exceto em circunstâncias emergenciais;
- Transportar crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro (art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98);
- Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;
- Constituem obrigações do condutor do veículo:
- Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, crianças e portadores de necessidades especiais;
- Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- Manter a ordem no interior do veículo;
- Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante;
- Comunicar à SEMED, e/ou a Direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
- Usar uniforme;
- Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- Conversar com os alunos(as) somente o estritamente necessário;
- Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução;

- Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos.
- Informar e questionar a Equipe Gestora da unidade escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para a volta para casa, exceto por orientação da equipe gestora da unidade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

11.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;

- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. Multa;

12.3. A multa será calculada por meio de processo administrativo sancionatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo sancionatório que assegure o contraditório e a ampla defesa o contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Dotações Orçamentárias: 0801.12.365.1208.2.039 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS; 0801.12.361.1201.2.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Serviços de pessoa Jurídica; Sub-Elemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1540000000- Transferências do FUNDEB -Impostos 30% 1571000000- Transferências de convênio- Estado/Educação 1542000000- Transferências do FUNDEB- Impostos 30%- compl. VAAT 1500100100- Receita de Impostos e Transferências - Educação 1550000000- Transferências de Salário Educação 1500000000- Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Russas-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

RUSSAS/CE,

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA